

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 453/2013

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 3°, da Lei Municipal n° 397/2013, que trata sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica alterado o Artigo 3°, da Lei Municipal n° 397/2013, que trata sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Artigo 3° O CMDRS de Barra do Turvo SP será composto por 14 (quatorze) conselheiros (as), com composição paritária entre representantes da Sociedade Civil organizada e representantes do Poder Público Municipal.
- **§ 1° -** Caberá ao Poder Executivo indicar 06 (seis) representantes e respectivos suplentes afins ao tema Desenvolvimento Rural Sustentável:
- § 2° Caberá ao Poder Legislativo indicar 01 (um) representante e um suplente afins ao tema Desenvolvimento Rural Sustentável.
- § 3° A definição dos 07 (sete) representantes e suplentes da Sociedade Civil deverá ser estabelecida por indicação da Sociedade Civil organizada dos seguintes setores:
- I. Um representante do Sindicato da Agricultura Familiar de Barra do Turvo;
- II. Um representante da Associação dos Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo e Adrianópolis Cooperafloresta;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III .	Um representante da Associação dos Produtores de Leite –
Pro Leite;	

IV. Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais:

V. Um representante das Associações de Remanescentes de Quilombos;

VI. Um representante das Associações de Moradores;

VII. Um representante das Instituições religiosas;

§ 4° - Caso não seja possível o preenchimento da vaga de suplente por representantes de seus segmentos, esta poderá ser de outra instituição da sociedade civil, ouvida a respectiva representação.".

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 28/97, datada de 22/08/1997.

Barra do Turvo – SP, 04 de dezembro de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 04 de dezembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (http://www.barradoturvo.sp.gov.br).

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração